



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI MUNICIPAL nº 666/2024

Institui a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência, visando assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência e promover sua integração na sociedade, no Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

- I - Promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- II - Assegurar o acesso das pessoas com deficiência a bens e serviços de qualidade, de forma igualitária e sem discriminação;
- III - Fomentar a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação e de transporte;
- IV - Promover ações educativas e de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- V - Garantir o direito à saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e moradia digna para as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - O Município garantirá o direito à acessibilidade em todos os espaços públicos de uso coletivo, bem como em serviços de transporte público, comunicação e informação.

Art. 5º - A administração pública municipal assegurará a inclusão da pessoa com deficiência em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo, entre outros:

- I - O acesso e a permanência nas escolas;
- II. A adaptação curricular e suporte pedagógico especializado;



III - A formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

IV – A acessibilidade física, arquitetônica e de comunicação nas instituições de ensino.

Art. 6º - Assegura-se à pessoa com deficiência o direito ao trabalho, sendo dever do Município:

I - Promover a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de programas de qualificação profissional;

II - Incentivar empresas a contratar pessoas com deficiência;

III - Garantir a acessibilidade nos ambientes de trabalho.

CAPÍTULO III – DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º - O Município deverá garantir que todas as edificações, praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos ou de uso coletivo sejam acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 8º - As obras e reformas realizadas em vias públicas, edifícios públicos, e estabelecimentos de uso coletivo deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela legislação federal.

Art. 9º - O transporte público municipal, inclusive o escolar, deverá ser plenamente acessível às pessoas com deficiência, com veículos adaptados e sinalização adequada.

CAPÍTULO IV – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 10 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar e implementar políticas públicas específicas voltadas para a saúde da pessoa com deficiência, assegurando, entre outros:

I - Acesso a todos os serviços de saúde com atendimento prioritário e especializado;

II - Fornecimento de medicamentos e outros dispositivos de assistência técnica, observada a competência do Município de prestação de assistência básica no âmbito do SUS;

III - Programas de reabilitação e inclusão social.

Art. 11 - Na área da cultura, esporte e lazer, o Município deverá:

I - Garantir o acesso das pessoas com deficiência a atividades culturais e esportivas;

II - Promover eventos inclusivos, acessíveis e adaptados;

III - Incentivar a prática de esportes adaptados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 08 de Outubro de 2024.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal